

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**PORTARIA Nº 650, DE 18 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.008810/2016-14, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre Brasil e Portugal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XVI do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, resolve:

Nº 646 - Declarar como aeroporto de interesse, a partir da temporada de Inverno de 2016 - W16, o Aeroporto Internacional de Confins / Tancredo Neves (SBCF), considerado aeroporto relevante para a aviação civil, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 52 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014. Processo nº 00058.024939/2016-70.

Nº 647 - Declarar como aeroporto de interesse, a partir da temporada de Inverno de 2016 - W16, o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (SBGL), considerado aeroporto relevante para a aviação civil, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 52 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014. Processo nº 00058.024953/2016-73.

Nº 648 - Declarar aeroporto de interesse, a partir da temporada de Inverno de 2016 - W16, o Aeroporto de Viracopos / Campinas (SBKP), considerado aeroporto relevante para a aviação civil, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 52 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014. Processo nº 00058.025099/2016-62.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39, XXXIX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 192 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Nº 649 - Art. 1º Estabelecer procedimentos para cumprimento da Portaria nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, que estabelece as condições para operação em código compartilhado.

Art. 2º Os pedidos de operação em código compartilhado serão submetidos a ANAC por meio do formulário constante do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O contrato de código compartilhado deverá ser mantido por todo o seu prazo de vigência junto às partes contratantes, e por até 2 (dois) anos após o fim do contrato.

Art. 3º O formulário deverá ser submetido a ANAC com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início das operações, assinado por representante legal munido de bastantes poderes.

Parágrafo único. O quadro de rotas constante do formulário pode ser substituído por cópia do quadro de rotas contido no contrato firmado entre as empresas, desde que haja sido lançado o código dos aeroportos quando nominados.

Art. 4º Para empresas não autorizadas a funcionar no Brasil é obrigatória a apresentação do Certificado de Operador Aéreo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.007502/2015-26, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, o credenciamento do Laboratório Avipa Alimentos, nome empresarial Avipa Avicultura Integral e Patologia Animal - EIRELI, CNPJ nº 50.103.217/0002-86, localizado na Rua Nova Granada, nº 172, Bairro Chácara da Barra, CEP: 13.090-720, Campinas/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 98, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 227, de 27 de novembro de 2015, Seção 1, pág.: 26.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.008069/2015-46, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análise de Alimentos Ltda. - ME, CNPJ nº 08.983.655/0001-39, localizado na Rua Benedita Bernardina Curvo, nº 82, Bairro Ponte Nova, CEP: 78.115-115, Várzea Grande/MT, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 124, de 09 de julho de 2014, DOU nº 130, de 10 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 12.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL
DO SEGURO RURAL**RESOLUÇÃO Nº 48, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Aprova o projeto experimental de Negociação Coletiva para a cultura da soja, no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, no exercício de 2016.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe conferem as alíneas "b" e "e" do inciso III e o inciso IV do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, o inciso IV e a alínea "c" do inciso XII do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural autorizada a realizar o projeto experimental de Negociação Coletiva do Seguro Rural para a cultura da soja, no exercício de 2016.

§ 1º O projeto experimental consiste em processo concorrencial, para acesso ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, de listas de produtores rurais, as quais serão selecionadas conforme critérios definidos nesta Resolução.

§ 2º Considera-se como beneficiário deste projeto experimental, exclusivamente, o produtor rural que contratar apólice de seguro rural com subvenção federal, na modalidade agrícola, para a cultura de soja, em todo o Território Nacional, mediante a observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução e nos demais requisitos constantes dos normativos do PSR.

§ 3º Os beneficiários serão representados neste projeto experimental por entidades sem fins lucrativos representativas dos agricultores, sendo que não se enquadram como tal as seguradoras, os resseguradores, as corretoras de seguro e/ou as operadoras de seguro.

§ 4º O processo concorrencial será dividido em três etapas: I - habilitação das entidades representativas;

II - avaliação e classificação das listas de produtores pela Secretaria-Executiva do CGSR;

III - envio de propostas/apólices individualizadas pelas seguradoras habilitadas no PSR.

§ 5º Além das informações necessárias à identificação da entidade proponente e dos produtores rurais beneficiários, deverão ser cumpridos, para fins de habilitação da lista, os seguintes requisitos:

I - no mínimo, 200 (duzentos) beneficiários (CPF/CNPJ) ou 20.000 (vinte mil) hectares a serem amparados, por lista, considerado o somatório do número de beneficiários indicados na lista ou o somatório da área de cada beneficiário;

II - no mínimo, 3 (três) registros individuais das produtividades observadas para cada potencial beneficiário (CPF/CNPJ) da lista;

§ 6º Os critérios estabelecidos para a classificação das listas consistem em uma avaliação quantitativa, sendo:

I - Quantitativo de produtores na lista (peso 45%): preferência para as listas com maior número de beneficiários;

II - Somatório de área a ser segurada da lista (peso 45%): preferência para as listas com maior área total a ser segurada;

III - Quantitativo de informações de produtividade obtida presentes em cada lista (peso 10%): preferência para as listas com maior número de informações de produtividade.

§ 7º Admitir-se-á redução de até 10% (dez por cento), seja em relação aos quantitativos de beneficiários e/ou área da lista previamente classificada, em relação ao número de produtores rurais e/ou área constante das propostas efetivamente enviadas para o sistema eletrônico do MAPA.

§ 8º Se constatada uma diferença superior ao definido no § 8º deste artigo, a lista deverá ser integralmente desclassificada e todas as propostas constantes da lista deverão ser excluídas do sistema eletrônico do MAPA.

Art. 2º Para fins de atendimento do projeto experimental de Negociação Coletiva do Seguro Rural, será disponibilizado o orçamento de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) do PSR referente ao exercício de 2016.

§ 1º O valor estabelecido no caput deste artigo deverá ser distribuído para atendimento de até 40 (quarenta) listas de produtores, no valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por lista, considerado o resultado do somatório do valor de subvenção para cada proposta.

§ 2º O valor estabelecido no caput deste artigo será deduzido do orçamento aprovado para o grupo Grãos de Verão, divulgado por meio da Resolução nº 47, de 3 de março de 2016, deste CGSR.

§ 3º A classificação de determinada lista não confere direito subjetivo à subvenção no PSR, sendo necessário o devido envio das respectivas propostas de seguro rural por parte da(s) seguradora(s) ao MAPA, observado o disposto nesta Resolução e nas demais regras para concessão de subvenção ao amparo do PSR.